



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N°  
002/2018**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação** instituída pela Portaria n° **102/2017**, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na sala de licitações, situada na Rua São Francisco, 64, Centro, **SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será regida pela Lei n° 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data e horário abaixo especificados.

**Data da abertura da sessão pública: 23 de Março de 2018**

**Horário: 08:30 (oito horas e trinta minutos – horário local)**

**Endereço: Sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações.**

O edital será disponibilizado pelo setor de licitações através do site: [www.saofranciscodoeste.rn.gov.br](http://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br), ou mediante Termo de Recebimento no endereço acima citado das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, dando ciência de que o licitante, através de seu(s) responsável(is), receberam todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto da presente licitação, a Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

**1.2** São parte integrantes deste edital:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência (Projeto Básico);
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Conjunta;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Carta Proposta de Preço;
- e) **ANEXO V** – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- f) **ANEXO VI** – Minuta do Contrato;
- g) **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de conforme Decisão n° 190/2010 – TCE/RN.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** Os envelopes N° **01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e N° **02 – PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**2.2** Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes opacos separados, rubricados no fecho devidamente FECHADOS, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ/MF**

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ/MF**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**2.3** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, 30 (TRINTA) MINUTOS antes do horário previsto para o início da sessão.

**2.4** A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

**2.5** Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Proposta) antes do Envelope nº 01 (Documentação), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa especializada em de Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família, regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.

**3.2** Só poderão participar as empresas **cadastradas** na Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, ou que manifestarem interesse para o cadastramento **até o segundo dia anterior** à data do recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, observada a necessária qualificação.

**3.3** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**3.4** Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

**3.5** As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

**3.6** Não poderá participar da presente licitação, empresas ou profissional:

- a) Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos básico referentes à contratação em tela;
- b) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.

**3.7** Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de **SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, ou qualquer outro.

**3.8** Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**3.9** Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**.

**3.10** A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante, que devidamente munido de documento de identificação (Cédula de Identidade ou documento equivalente) e instrumento de procuração pública ou particular **com a firma devidamente reconhecida** e com poderes para a prática de quaisquer atos no procedimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

licitatório pertinente à Tomada de Preços nº 002/2018, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de **SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, será o único admitido a intervir em todas as fases desta licitação, desde que demonstre tal condição dentro do prazo previsto no **preâmbulo**.

**4.2** Estando à empresa licitante representada por um de seus titulares ou diretores deverá o mesmo demonstrar à Comissão Permanente de Licitação do Município de **SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, através de documento hábil até o horário previsto para credenciamento da presente licitação, que desempenha, realmente, tal função.

**4.2.1** Entende-se por documento credencial:

- Contrato Social ou outro ato constitutivo da empresa, quando o representante for um dos componentes da mesma, ou outro documento da licitante, devidamente registrado no órgão competente, que caracterize a legitimidade de seu representante;
- Instrumento particular de procuração com firma reconhecida, assinado pelo representante legal da licitante, acompanhado do ato constitutivo da Pessoa Jurídica que comprove a legitimidade do outorgante;
- Instrumento público de procuração;

**4.3** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**4.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.5** Em se tratando de **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, manifestação de que cumpra plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada pelo representante legal e firmada por contador (ANEXO III);

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1** O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, Impreterivelmente, os envelopes nº **01 Documentos de Habilitação** e nº **02 Proposta de Preços**, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte;

**5.2** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes nº **01 Documentação de Habilitação** e nº **02 Proposta de Preços** não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **ITEM 7.3**.

**5.3** Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, a presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

**5.4** Abertos os envelopes “**Documentos de Habilitação**”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “**Proposta de Preços**”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**5.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentos de Habilitação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, ou, ainda, com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**5.6** Todos os documentos e elementos contidos nos **ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**HABILITAÇÃO” e ENVELOPE 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados, sem emendas, rasuras ou repetições e deverão ser rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador.

**5.7** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, absolutamente legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.

**5.8 Não serão realizadas autenticações por membros da Comissão Permanente de Licitação.**

**5.8.1 Não será admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.**

### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1 O ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter em 01(uma) via os Documentos abaixo relacionados:

#### **6.1.2 Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);  
b) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);  
c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pelo Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação; fundamentado conforme determina o Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

g) Alternativamente, será aceita CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial em substituição aos documentos compreendidos na alíneas “b”, “c”, “d” e “e” deste item.

#### **6.1.3 Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;  
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/07);

d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

g) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN -RN.

#### **6.1.4 Regularidade Trabalhista:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.5 Qualificação Técnica:**

a) A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE** do cumprimento das exigências mínimas relativas ao fiel cumprimento do Objeto deste Edital.

a1) A declaração formal indicará necessariamente o nome, CPF, e número do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Não será aceito atestado de serviço inacabado, executado parcialmente ou em consórcio com outras empresas;

c) As certidões emitidas via *internet* terão a sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet ou junto ao órgão emissor;

d) A prova da condição de integrante do quadro permanente da empresa licitante será feita: **no caso de sócio**, por meio do contrato social e sua última alteração; **no caso de empregado permanente**, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho (com firma reconhecida das partes) ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria, como também por meio de contrato de prestação de serviços técnico-profissionais correspondentes à sua especialidade (com firma reconhecida das partes), firmado entre a empresa licitante e o profissional.

e) O(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa licitante, indicado(s) por exigência da alínea c) do subitem **6.1.5**, deverá(ão) participar como responsáveis técnicos pelo Serviço objeto desta licitação, como também o(s) que atuaram como responsáveis técnicos em contrato de prestação de serviços, admitindo-se a sua substituição, desde que respeitado o § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**;

f) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa do direito público ou privado, que comprovem que o licitante prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento do objeto em características compatíveis ao deste pregão.

**6.1.6 OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**6.1.6.1 Declaração Conjunta (Modelo ANEXO V):**

a) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços firmado(s) anteriormente com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** ou qualquer outro Município.

**6.1.6.2 Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO VII)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação.

**6.1.6.3 Apresentar DECLARAÇÃO** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN, conforme o **Anexo VII**.

**6.1.6.4 Apresentar certidão simplificada ou específica, junto à Junta Comercial do Estado do Rio**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

Grande do Norte – JUCERN em nome da Licitante. (válido para o item 1).

**6.1.6.5** Comprovar experiência profissional no Setor Público, ou seja, de que a empresa ou o responsável técnico da mesma, já presta esse serviço no tocante à **Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família. Conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Projeto Básico)**, a pelo menos 03 (três) anos.

**6.1.6.6** Apresentar Declaração de Adimplência, fornecida pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, a qual deverá ser solicitada, para emissão, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas.

**6.2** Todos os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

**6.3** Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4** As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de 3 (três) meses, contado da data de sua emissão.

**6.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.6** A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo as propostas poderá ser realizada na data da reunião de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, desde que todos os licitantes renunciem expressamente o direito de apresentar recurso quanto à fase de habilitação.

**6.7** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, que comprove a boa situação financeira da empresa, devidamente certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. Deverá ficar comprovado a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa.

**6.8** As empresas obrigatoriamente deverão apresentar o termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta comercial do estado, do domicílio ou sede da proponente.

## **7 DA PROPOSTA**

**7.1** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

e proposta de preços (modelo ANEXO VI);

**7.1.1** Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual.

**7.1.2** A discriminação dos serviços a serem realizados contendo os preços unitários e totais, em conformidade com o disposto no **ANEXO I**.

**7.1.3** A proposta deverá consignar o preço unitário e total, expresso em moeda corrente nacional (permitido apenas duas casas decimais), devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como valor unitário.

**7.1.4** O valor total da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso.

**7.1.5** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**7.1.6** Prazo de prestação de serviço, conforme parâmetro máximo do Projeto Básico (**ANEXO I**).

**7.1.7** O **prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias**, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

**7.1.8** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista.

**7.2** A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;

b) a inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços e que, se vencedora, a licitante fornecerá os serviços pelo valor resultante da sua proposta;

**7.3** As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos da seguinte maneira:

a) Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários e o constante da Planilha de Orçamento, prevalecerá o primeiro;

b) Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

c) Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante.

**7.3.1** As propostas somente serão corrigidas se os erros corresponderem ao exposto no item acima, caso contrário serão desclassificadas.

**7.4** O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

**7.5** Para fins de julgamento, o valor da proposta passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

**7.6** A proposta deve ser impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como datada, numerada, assinada e rubricada, por quem de direito.

**7.7** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que presente na reunião de abertura dos envelopes.

**7.8** Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**7.9** Decairá do direito de impugnar os termos desta **TOMADA DE PREÇOS** perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **8 DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1** No dia, hora e local designados nesta **TOMADA DE PREÇOS**, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter, respectivamente, as indicações "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", conforme o caso.

**8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

**8.3** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**8.4** Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

**8.5** Do exame da documentação lavrar-se-á em ata circunstanciada, na qual serão indicadas as empresas consideradas habilitadas e as inabilitadas.

**8.6** Do resultado concernente à fase de habilitação caberá recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior ao da reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação, salvo concordância expressa dos participantes renunciando ao prazo recursal.

**8.7** A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas ficarão à disposição das respectivas licitantes até o prazo de 10 (dez) dias, quando serão destruídas, promovendo-se abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**8.8** As licitantes consideradas habilitadas passam a ter direito de tomar parte nos demais atos desta **TOMADA DE PREÇOS**.

**8.9** Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

### **9 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**9.1** No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO**, desde que atenda às especificações constantes desta **TOMADA DE PREÇOS**.

**9.1.1** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora;

**9.1.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

**9.2** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

cuja proposta seja vencedora.

**9.3** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado o sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**9.4** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs (artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06).

**9.5** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço apresentado.

**9.6** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.6.1** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.6.2** Não ocorrendo, na forma do subitem anterior, adjudicação a ME ou EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.6.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.6.4** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua comunicação, sob pena de preclusão.

**9.6.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.7** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**10.2** É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato (publicação no Diário Oficial dos Municípios do RN - FEMURN ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do Art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada. No caso da penalidade de declaração de inidoneidade (de competência do Ordenador de Despesas, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), o prazo para o pedido de reconsideração será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**10.3** Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

**10.3.1** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**10.4** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

**10.6** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

**10.7** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.8** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **11 DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

**11.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**11.2** Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.

**11.3** A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/98.

**11.4** A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da lei retro mencionada.

**11.5** No caso de renovação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Concluídos os trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal**, para expedição e publicação do ato homologatório, bem como do pertinente termo de adjudicação.

## **13 DO CONTRATO**

**13.1** A empresa vencedora do certame será notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo Contratual de prestação dos serviços com fornecimento de materiais nos termos do

**ANEXO VIII**, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2** Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, o caderno de especificações técnicas, e a planilha de preços unitários, independentemente de transcrição.

**13.3** O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

**13.4** Se a licitante vencedora deixar de assinar o Termo Contratual dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sem justificativa por escrito, aceita pelo **Ordenador de Despesas**, caducará o seu direito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

**13.5** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1** São obrigações do **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**:

**14.1.1** Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

**14.1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

**14.1.3** Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

**14.1.4** Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

**14.1.5** Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

**14.1.6** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**14.1.7** Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

**14.1.8** Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**14.2** A licitante vencedora ficará obrigada, entre outras exigências previstas no Contrato anexo a este Edital, a:

**14.2.1** Fornecer todos os serviços, equipamentos e acessórios para os quais tenha sido considerada vencedora, em conformidade com o Projeto Básico, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

**14.2.2** Executar os serviços, objeto deste Contrato, em conformidade com o estabelecido pela Administração, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

#### **15 DAS PENALIDADES**

**15.1** Se, na execução do Contrato decorrente da presente licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a ADJUDICATÁRIA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração; Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.2** As sanções previstas nos incisos IV e V, deste item, poderão também ser aplicadas à ADJUDICATÁRIA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**15.2.1** Seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e, praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**15.3** O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do subitem 15.1, será a data fixada para o adimplimento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**15.4** O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso III do subitem 15.1, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**15.5** As multas estabelecidas nos incisos II e III do subitem 15.1, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, não impedindo que o mesmo rescinda unilateralmente o contrato decorrente da presente licitação.

**15.6** A penalidade estabelecida no inciso V do subitem 15.1, é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**15.7** O valor da multa referida no inciso III do subitem 15.1, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**15.8** Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto da presente licitação advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**15.9** Em quaisquer casos previstos neste Item, é assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**15.10** A critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

## **16 DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com os termos contratuais, mediante a apresentação à Secretaria de Assistência Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, da Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação do serviço, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

**16.2** A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

## **17 DO REAJUSTE**

**17.1** Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**17.2** O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN para o ano de 2018, **Dotação: 1991-4.9001.8.244.3.320, classificação econômica 3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **19 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**19.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**19.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**19.4** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.5** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**19.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**19.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### **20 DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** O resultado desta licitação será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial.

**20.2** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

**20.3** A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

**20.4** Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar o conteúdo dos envelopes e julgar quaisquer fases.

**20.5** Poderão os representantes legais das empresas participantes do pleito renunciar, expressamente, ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

**20.6** De todas as sessões serão lavradas atas que descreverão de forma circunstanciada as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por eles reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**20.7** Poderão promover impugnações, impetrar recursos e assinar as atas no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais ou prepostos das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão Permanente de Licitação.

**20.8** Todos os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

**20.9** A licitante vencedora não poderá, na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade contratual e legal, subcontratar a obra.

**20.10** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**20.11** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

**20.12** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN - sala das Licitações no prédio sede da Prefeitura Municipal, local em que este Edital estará à disposição para consulta das empresas interessadas, nos horários de 08h às 12h de segunda a sexta-feira, em até 5 (cinco) dias úteis da data da realização do certame.

**20.13** O foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de **Pau dos Ferros/RN**, será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, 05 de Março de 2018**

---

**Antônio Jonas Gomes**  
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)**

**1. OBJETIVO**

Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social no âmbito da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família com vistas a implementação da Política de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH, realizando capacitações cujos conteúdos programáticos específicos deverão ser aprovados previamente pelo Secretário da pasta e orientações para gestores e técnicos municipais; Orientações sobre utilização de recursos financeiros do FMAS; capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS; Fortalecimento das instâncias de controle social; Realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal no âmbito dessas ações.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família.

**2.1 Especificação**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família.	Mês	10		

**3. JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação de contratação justifica-se pelo fato de o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Programa Bolsa Família possuírem normas, indicadores e sistemas complexos e que estão em contínuas mudanças. Aliado à isto, a importância de manter sistemas monitorados permanentemente e a realização de orientações, formações e capacitações para o aprimoramento da Gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família, aperfeiçoamento do atendimento ao público e do registro das informações de forma correta e padronizada, pode tornar a Gestão Pública mais eficiente. Dessa forma, através de um serviço de assessoramento e consultoria podemos contar com a presença de técnicos especializados que nos auxiliarão no cumprimento de prazos, orientações técnicas e apoio administrativo diversos subsidiar a tomada de decisões.

**4. ATIVIDADES**

- Orientação e Capacitação para Gestores e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social como preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH:
  - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
  - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
  - Serviços de Média Complexidade (se for implantado no Município ou conveniado);
  - Serviços de Alta Complexidade (se for implantado no Município ou conveniado);
  - Benefício de Prestação Continuada:
    - Orientações de cadastramento de usuários do BPC;
    - Orientações de atividades para usuários do BPC e BPC na Escola.
  - Programa Bolsa Família:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

- Monitorar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do CadÚnico e PBF;
- Treinamento de técnicos para utilização de todos os Sistemas que envolvem a Coordenação Municipal do CadÚnico/Bolsa Família abordando todas as suas funcionalidades;
- Verificação da documentação do Gestor do PBF no Termo de Adesão do MDS;
- Atualização de dados da Instância de Controle Social do PBF – ICS;
- Reunião com beneficiários do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades;
- Reunião com famílias beneficiárias do PBF e/ou cadastradas no CADÚNICO visando capacitá-las com relação a todas as regras, objetivos, benefícios, e informações inerentes ao programa;
- Verificação dos procedimentos de gestão de benefícios;
- Solução de problemas com benefícios das famílias.
- Orientações sobre utilização de recursos financeiros:
  - Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF;
  - Bloco de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS
  - Todos os Blocos de Recursos da Proteção Social Básica, Programas e Serviços.
- Capacitação sobre os sistemas de informação que integram o SUAS, CADÚNICO e o Bolsa Família:
  - SUASweb:
    - Plano de Ação;
    - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;
    - Adesão à Programas e ampliação na oferta dos serviços;
    - Extrato das contas e recursos financeiros;
    - Lista de beneficiários do BPC.
  - CadSUAS (cadastramento e atualização de Prefeitura, SMASHT, CMAS, FMAS, CRAS, CREAS e entidades prestadoras de serviços);
  - Sistema BPC na Escola;
  - Central de Monitoramento do SUAS;
  - CNES - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social
  - Censo SUAS.
  - Matriz de Informação Social – MIS;
  - CadÚnico versão 7;
  - Aplicativo de Entrada e Manutenção de Dados para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico nova Versão 7 - *online*;
  - Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC;
  - SIGPBF (SICON, SASF, SIMAC, MÓDULO DE CONTROLE DE ACESSO);
  - SISC (sistema do SCFV)
- Fortalecimento das instâncias de controle social:
  - Capacitação:
    - Conselho Municipal de Assistência Social;
    - Instância de Controle do Programa Bolsa Família;
  - Auxílio na reatualização da Conferência Municipal de Assistência Social;
  - Revisão das Leis de criação dos Conselhos e do Regimento Interno;
  - Realização de Eventos que proporcionem a multiplicação de informações das diversas Políticas Públicas voltadas ao Controle Social.
  - Realização de Fóruns, Debates, Encontros, Audiências Públicas e Eventos em geral para fortalecer a Política Municipal de Assistência Social;
- Outras ações que a Gestão Municipal julgar ser da Política de Assistência Social.

## **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 A Empresa licitante deverá, no ato da licitação, apresentar Atestado de Capacidade Técnica comprovando



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

sua experiência na área objeto do certame acompanhado de documento que comprove a execução do serviço, além de apresentar pelo menos 01 (um) profissional técnico responsável pelo desenvolvimento das atividades propostas.

5.2 O Profissional técnico deverá ter nível superior compatível com a Resolução CNAS nº 17/2011, Art. 3º, comprovando através de Diploma de Graduação e Registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber, além de apresentar certificados que comprovem sua participação em cursos, seminários, capacitações ou outras ações que promovam o conhecimento específico na área objeto do certame.

5.3 No decorrer da execução dos serviços, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### **6. CARGA HORÁRIA:**

-Aproximadamente 24h presenciais mensais.

-Atividades não presenciais relativas ao trabalho técnico, como respostas a e-mail, atendimentos telefônicos.

-Participação em eventos representando o município.

#### **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O contrato vigorará durante 10 (dez) meses, sendo o regime de execução o da empreitada de preços unitários, segundo o qual serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

#### **8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

#### **9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Governamental: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: IGDSUAS

Ação: IGDPBF

Ação: Manutenção do FMAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1000 Recursos Ordinários Municipais

1029 Recursos de Transferência Voluntária do FNAS

#### **10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O recebimento provisório e definitivo de cada parcela mensal dos serviços realizados, com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por relatório detalhado emitido pela contratada e apresentado à fiscalização, a ser encaminhado à CONTRANTANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação;

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A contratada deverá indicar até a data de abertura da licitação, o(s) profissional(ais) qualificado(s) indicado(s) na proposta para execução do objeto pertencente ao seu quadro de pessoal ou sócio, ou ainda em decorrência de contrato de prestação de serviços, bem como declaração devidamente assinada pelo mesmo, em que o profissional em nome da contratada, assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irão efetuarlos de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

11.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da PMSFO/RN, quando assim o exigir, entre segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

para atendimento por telefone e e-mail, em caso de eventual necessidade de urgência da CONTRATANTE.

11.4. O Prazo para início da prestação dos serviços será em até 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a assinatura do contrato;

11.5. Executada cada parcela, o recebimento do objeto contratado, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

## **12. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

12.1. As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela PMSFO/RN ou eventualmente em outro local, no interesse da Administração e ainda mediante visitas técnicas;

12.1.1 – Para as atividades profissionais, objeto deste termo de referência, quando ocorrer no âmbito da PMSFO/RN, esta disponibilizará sala dotada de toda estrutura necessária, onde a contratada, por intermédio de profissional qualificado indicado na proposta, deverá comparecer durante os turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, definidos neste termo de referência.

12.1.1.1 - Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado, mediante protocolo;

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado à contratada na forma constante no Edital.

13.2. Em face do disposto na Resolução nº 32/2017 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as regras, compatibilizadas com o ordenamento jurídico mencionado.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

### **14.1.A CONTRATADA obriga-se a:**

14.1.1. Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;

d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**14.2.A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito da MSFO/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nas normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantida a prévia defesa.

**17. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A rescisão contratual dar-se-á conforme definido na Legislação pertinente.

17.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.3. As alterações serão consideradas formalizadas, mediante elaboração de Termo Aditivo a este instrumento contratual.

São Francisco do Oeste/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gisely Porfírio Cavalcante  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE TOMADA  
DE PREÇOS n° 002/2018**

.....inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) .....portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n°..... **DECLARA** que se enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.  
Local e data.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou profissional competente com o número do CRC

**Observação: emitir em papel que identifique o licitante.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA TOMADA DE PREÇOS nº 002 /2018**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN  
Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Oeste/RN

(nome da empresa)\*\*\*\*\*, inscrito(a) no CNPJ n°\*\*\*\*\* , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\*\*\*\*\* , portador(a) da Carteira de Identidade n° \*\*\*\*\* e do CPF n° \*\*\*\*\* , DECLARA:

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018**, que trata do \*\*\*\*\***OBJETO LICITADO**\*\*\*\*\* , tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

Local e data,

\*\*\*\*\* carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**Observação: emitir em papel que identifique o licitante.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Oeste/RN

Declaramos para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) serviço(s) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valor(s) unitário(s) e total (is) proposto(s), contemplam e atendem as especificações mínimas exigidas na **TOMADA DE PREÇOS 002/2018**.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Item	Descrição	Un	Quant.	Preço Mensal Estimado	Preço Total Estimado
1	1. Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família.	Mês	10		

• Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros, necessários para o cumprimento do objeto da licitação.

• O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa o Sr. \_\_, RG: \_\_ CPF: \_\_\_\_, (FUNÇÃO NA EMPRESA) residente e domiciliado na \_\_\_\_\_.

• O nome comercial da proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e fax.

• **Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.**

Atenciosamente,

Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS nº 002/ 2018**

(nome da empresa)\*\*\*\*\*, inscrito(a) no CNPJ/MF nº\*\*\*\*\*,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº\*\*\*\*\* e do CPF/MF nº\*\*\*\*\*, declara, sob as penas da lei, em especial o  
art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

\*\*\*\*\* carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ TOMADA DE PREÇOS nº 002 /2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** E, DO OUTRO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_Com sede na Av.\_\_\_\_, Centro, **SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica\_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu(ua) representante o(a) Sr. (a)\_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº XX/2018**, referente ao **TOMADA DE PREÇOS nº XX/2018**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Constitui objeto do presente contrato **Serviços de assessoria, consultoria, apoio administrativo às ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Programa Bolsa Família** \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexos ao presente procedimento.

**Cláusula 2ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**Parágrafo único** – O valor global do contrato administrativo é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*). Nos preços já estão contidas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições previdenciárias, fretes, mão-de-obra e encargos trabalhistas, etc.

**Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o a atestação dos serviços, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Assistência Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN** de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

**Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da PMP, utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01.

I - A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

II - Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

**Parágrafo segundo** – O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- V. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VI. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- VII. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- VIII. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
- IX. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços, sujeitando-se à multa estabelecida neste Edital;
- II. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- III. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. O Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- V. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- VI. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Parágrafo segundo** - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

**Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 9ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo único** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

**I** – não cumprimento das cláusulas contratuais;

**II** – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**III** – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

**IV** – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**V** – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

**VI** – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

**VII** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

**Cláusula 11ª – DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o **Processo nº XX/2018**.

**Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

**I** – ADVERTÊNCIA;

**II** – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas de execução, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMP

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo quarto** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará a Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**Parágrafo quinto** - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**Parágrafo sexto** - A Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN aplicará as penalidades previstas no Contrato e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**Parágrafo sétimo** - O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**Cláusula 13ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo único** - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando até o fim do exercício orçamentário, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos no art. 57, da Lei 8.666/93.

**Cláusula 15ª – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula 16ª – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula 17ª – DO FORO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, ..... de ..... de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ  
CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

---

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN**

A pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.